

**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ****Aviso n.º 4797/2016****Elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Vila Santa**

Lúis Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião ordinária de 23 de março de 2016, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou, por unanimidade, proceder à elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, para a área denominada Vila Santa, pertencente à União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), bem como fixar um prazo de 9 meses para a sua elaboração, conforme consta nos Termos de Referência aprovados na reunião camarária de 12 de fevereiro de 2016.

Foi igualmente deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, não sujeitar o plano ao procedimento de avaliação ambiental estratégica previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando a dimensão das instalações agroindustriais existentes e tendo em conta que não se prevê a inclusão, na área do plano, de novos usos que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os interessados dispõem de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz para o endereço Rossio Marquês de Pombal 7100-513 Estremoz, ou remetidas através do endereço eletrónico (cgap@cm-estremoz.pt).

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Lúis Filipe Pereira Mourinha*.

**Deliberação**

Na sua reunião ordinária de 23 de março de 2016, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou o seguinte:

1 — Determinar a elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, para a área denominada Vila Santa, pertencente à União de Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), nos termos do n.º 1 artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e fixar um prazo de 9 meses para a sua elaboração, conforme consta nos Termos de Referência;

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma, determinar a não sujeição do Plano ao procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando a dimensão das instalações agroindustriais existentes e tendo em conta que não se prevê a inclusão, na área do Plano, de novos usos que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º;

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, estabelecer um período de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;

4 — Em consonância com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, proceder à publicação da presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República* e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz.

30 de março de 2016.

O Presidente da Câmara, *Lúis Filipe Pereira Mourinha*.

609482439

**MUNICÍPIO DE ÍLHAVO****Aviso n.º 4798/2016****Aprovação da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Ílhavo**

Marcos Labrincha Ré, Vice-presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público que por proposta da Câmara Municipal aprovada

em reunião ordinária realizada em 3 de fevereiro de 2016 e deliberação da Assembleia Municipal de Ílhavo de 19 de fevereiro de 2016, foi aprovada a delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Ílhavo, elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

No âmbito da discussão pública foram recebidas sugestões e considerando sobre o programa definido, que foram atendidas na generalidade e efetuadas as alterações necessárias.

Os elementos relativos à delimitação da ARU e ORU Simples de Ílhavo encontram-se disponíveis para consulta na página oficial da Câmara Municipal de Ílhavo em [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt) e no Gabinete de Atendimento Geral (GAG) da Câmara Municipal durante o período normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso no *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

31 de março de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Marcos Labrincha Ré*.

209481864

**MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)****Aviso n.º 4799/2016****Projeto de Regulamento para a Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas do Concelho de Lagoa (Algarve) Fundo de Emergência Social**

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento para a Atribuição de Apoios Sociais a Famílias Carenciadas do Concelho de Lagoa (Algarve) Fundo de Emergência Social, que poderá ser consultado no Serviço de Secretaria Geral, Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou no site do Município em [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt).

Nos termos do n.º 2, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os interessados poderão dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

**Preâmbulo**

Atendendo à atual conjuntura socioeconómica do país, com reflexos significativos na vida diária de todos os portugueses em geral e nos municípios do concelho de Lagoa em particular, tem havido um acréscimo de pedidos de apoio por parte de famílias junto desta Autarquia que visam em primeira instância acorrer aos bens de consumo essenciais (eletricidade e gás), bem como à alimentação e aos cuidados de saúde (medicamentos, consultas, ajudas técnicas e meios de auxílio ao diagnóstico).

Assim e no âmbito do disposto no artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa onde refere que a família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetividade de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros, a Câmara Municipal de Lagoa pretende ao abrigo das suas competências em matéria de ação social previstas no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, dar continuidade à política de intervenção social de proximidade nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, através do apoio às famílias que se encontram em situação de carência económica devidamente comprovada. Esse apoio será preconizado através da transferência de verbas às Instituições Particulares de Solidariedade Social com vocação para tal e a outras Associações sem fins lucrativos que sejam dotadas de meios e condições técnicas e logísticas, no âmbito dos seus equipamentos e respostas sociais que lhes permitam a operacionalização desse apoio na sua área de intervenção estratégica.

Trata-se de um apoio pontual e extraordinário que se baseia em princípios de solidariedade e de cidadania e que pretende dotar a população mais vulnerável quer de meios económicos para a satisfação das suas